

Deliberação nº 239, de 2 de março de 1955

A Câmara Municipal de Barra Mansa decreta e em sanciona a seguinte deliberação:

Art. 1º - Durante o ano de 1955 a Prefeitura Municipal concederá bolsas - para o ensino de grau - médio em - estabelecimentos particulares sediados no Município.

Art. 2º - O cálculo para concessão da bolsa será feito tomando-se por base 10% (dez por cento) do salário do responsável pelo bolsista, dividido pelo número de filhos em idade escolar (7 a 18 anos), se o quociente da divisão resultar em cifra inferior ao valor da bolsa, essa será concedida; e, em caso contrário, o interessado - não poderá ser contemplado.

Art. 3º - Reserva-se ao Prefeito o direito de conceder bolsa ao estabelecimento que apresentar melhores condições financeiras à Prefeitura.

Art. 4º - As bolsas serão dadas em número limitado pelo Prefeito - Municipal, de acordo com as possibili-

dades financeiras da Prefeitura, e concedidas de acordo com a renda dos responsáveis, que deverão pagar ao estabelecimento escolar respectivo, a diferença compreendida entre o "quantum" da bolsa concedida e a mensalidade - que for cobrada, na conformidade da tabela seguinte: -

				pagamento	
Até 1,5	"	"	"	- 20%	da bolsa
" 2	"	"	"	- 40%	" "
" 2,5	"	"	"	- 50%	" "
" 3	"	"	"	- 70%	" "
" 4	"	"	"	- 80%	" "

Art. 5º - A bolsa consistirá apenas na mensalidade do estabelecimento, em regime de externato, excluindo as demais tarefas escolares.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Barra Mansa
2 de março de 1955
as. Engº Leonízio Socrates Baptista